

CONVÊNIO Nº. 04/2012

O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, Santo Augusto - RS, inscrito no CNPJ nº. 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF nº. 055947660.49, Carteira de Identidade nº. 6024524396, residente e domiciliado no Distrito de Santo Antonio, neste município de Santo Augusto - RS, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº. 87.989.149/0001-59, com sede na Rua João Goulart, nº. 1.368, no Município de São Luiz Gonzaga/RS, ora representado por seu Presidente Sr. **Arlindo O. Lengert**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, doravante denominado simplesmente **LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, celebram entre si, nos termos da Lei Municipal Nº. 2.336, de 19 de abril de 2012, no que couber na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio, o pagamento por parte do **MUNICÍPIO**, das despesas referentes ao programa de acolhimento institucional de crianças decorrente de ordem judicial, ao **LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

a) O acolhimento institucional objetiva o atendimento integral de menores, com idade de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos.

b) O atendimento integral compreende o fornecimento de alimentação, vestuário, calçados, moradia, material escolar, assistência psicológica, odontológica, médica e hospitalar, encaminhamento à escola regular, oficinas preparatórias para o trabalho e acompanhamento por assistente social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Compromissos

I – DO MUNICÍPIO:

a) encaminhar crianças e adolescentes com idade de 0 até 18 (zero a dezoito) anos, por ordem judicial;

b) realizar o pagamento mensal das despesas referentes ao programa de acolhimento institucional de crianças acolhidas por ordem judicial.

II – DO LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a) prestar o atendimento integral às crianças encaminhadas pelo **MUNICÍPIO**;

b) emitir e enviar ao município na data da internação a fatura correspondente e as demais até o último dia útil de cada mês, anterior ao vencimento, informando o número de crianças atendidas e especificando o nome e o valor a ser pago.

c) cumprir o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange às suas obrigações enquanto instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros

O MUNICÍPIO efetuará mensalmente o pagamento à entidade através de depósito na conta bancária nº. 4088-6, agência 0437-5, do Banco do Brasil S.A, de titularidade do LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de forma adiantada a contar da data do abrigamento.

Caso o tempo de atendimento for inferior a um mês, o valor será devolvido pela instituição, proporcionalmente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade** 2.127 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. **Elemento de Despesa** 3390/83-456 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - Da reserva de verificação do cumprimento

Reserva-se ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS, o direito de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no presente instrumento, mediante visita de pessoa por ela credenciada, e por informações fornecidas por escrito, pelo LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 1º de abril a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações

As alterações das condições e cláusulas estabelecidas neste Convênio serão realizadas, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - Da Renúncia/Rescisão

Considerar-se-á extinto o presente Convênio por manifestação expressa, por escrito, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda, pelo não cumprimento das obrigações nele previstas, por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto/RS, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

Assim justas e de acordo, firmam as partes o presente Convênio em (04) quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Santo Augusto, 19 de abril de 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

ARLINDO O. LENGERT
Presidente

Testemunhas:

Elaine T. Sapiezinski Ottonelli
CPF: 528.043.720-49

Nome:
CPF: